

RESOLUÇÃO SESA Nº 1722/2023

Institui o Programa Estadual de Modernização de Hospitais de Pequeno Porte no Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS, art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação de saúde;

- considerando o artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) em prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde ou outra que vier a substituí-la;

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.044, de 01 de junho de 2004, foi revogada e incorporada à Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 – Anexo XXIII, de 28 de setembro de 2017;

- considerando a Resolução SESA nº 389, de 13 de junho de 2006, que aprova a Norma Operacional para Aprovação de Projetos Arquitetônicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde, Projetos de Proteção Radiológica de Unidades de Radiodiagnóstico Médico e Odontológico, Projetos de Sistemas de Tratamento de Água para Diálise e Projetos de Sistemas Individuais de Tratamento de Esgoto para estabelecimentos públicos ou privados;

- considerando a Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

- considerando a Portaria GM/MS nº 221, de 17 de abril de 2008, que apresenta em anexo a Lista Brasileira de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária;

- considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- considerando a Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

- considerando a Portaria GM/MS nº 825, de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde e atualiza as equipes habilitadas;

- considerando a Resolução CES/PR nº 057, de 16 de dezembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná;

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 – Anexo XXIII, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde – SUS;

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, também denominada de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do SUS;

- considerando a Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que dispõe sobre as “diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado”, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde;

- considerando a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.3148, de 02 de junho de 2022, que dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- considerando a Resolução SESA nº 1.048, de 29 de novembro de 2021, que institui o Núcleo Estadual de Telessaúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 1.046, de 16 de dezembro de 2021, que institui as Diretrizes Estaduais de Segurança do Paciente no Estado do Paraná;

- considerando a Lei Estadual nº 21.242, de 23 de setembro de 2022, que dispõe sobre a transparência, por meio da publicação da internet, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde e de instituições prestadoras de serviços públicos de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- considerando o programa finalístico “Saúde Inovadora para um Paraná Inovador”, contido na Lei Estadual nº 2.077, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020 a 2023 e dá outras providências;

- considerando o Plano Estadual de Saúde 2020-2023 que apresenta a análise situacional dos principais problemas de Saúde, transitando nos três níveis de Atenção – Primária, Secundária e Terciária, nos diagnósticos regionais e nas necessidades sanitárias macrorregionais advindas do Planejamento Regional Integrado, além de basear-se no Mapa Estratégico, no Relatório da Conferência Estadual de Saúde e nos Planos de Governo 2019-2022 e 2023-2027, tendo como eixo norteador os princípios do SUS;

- considerando as informações do Sistema de Informações Hospitalares – SIHSUS (2023) e do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES (2023), que registram atualmente 212 Hospitais de Pequeno Porte, denominados HPP, com até 50 leitos gerais, representando 24,34% de leitos SUS no Paraná; que oferecem atendimentos de urgência, internações clínicas e cirúrgicas, exames de diagnósticos, tratamento e reabilitação, em regime de 24 horas por dia, sete dias por semana, aos usuários da saúde; apresentando baixa ocupação (14,13% a 32,24%);

- considerando a necessidade de modernizar, melhorar a utilização dos leitos e qualificar os hospitais de pequeno porte, visando o atendimento multiprofissional e a segurança no cuidado prestado aos usuários;

- considerando a Deliberação CIB nº 337/2023, que aprova o Programa Estadual de Modernização de Hospitais de Pequeno Porte - HPP para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução do CES nº 013, de 26 de outubro de 2023, que aprova o Programa Estadual de Modernização de Hospitais de Pequeno Porte - HPP para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Estadual de Modernização de Hospitais de Pequeno Porte – HPP no Paraná.

Art. 2º O Programa Estadual de Modernização de HPP, de caráter permanente e execução periódica e sequencial, tem como objetivo reestruturar as unidades hospitalares de até cinquenta leitos do Sistema Único de Saúde – SUS, qualificando este ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde – RAS do Paraná.

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Parágrafo Único. Para efeitos desta Resolução no Paraná considera-se HPP estabelecimentos hospitalares de até cinquenta leitos SUS.

Art. 3º Os objetivos específicos do Programa são:

I - Possibilitar o atendimento com equidade e universalidade, com foco nas necessidades de saúde identificadas como prioritárias nos territórios, conforme Planejamento Regional Integrado – PRI;

II - Qualificar este ponto de atenção da RAS, com redefinição da carteira de serviços e da área de abrangência, em conformidade com o modelo de atenção à saúde.

Art. 4º Das diretrizes gerais do Programa:

I - Melhorar a eficiência e resolubilidade dos HPP no Paraná;

II - Implantar novo perfil assistencial nos pontos de atenção no Paraná;

III - Fortalecer o processo de descentralização e regionalização dos serviços da APS, da média e alta complexidade, na perspectiva da continuidade do cuidado;

IV - Integrar os diferentes pontos de atenção do território, sendo os serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) e Atenção Hospitalar (AH);

V - Prestar cuidado multiprofissional, conforme a necessidade e pactuação de cada território;

VI - Avançar na integração e troca de informações para a Estratégia de Saúde Digital.

Art. 5º O Programa Estadual de Modernização de Hospitais de Pequeno Porte no Paraná – HPP, para sua execução, prevê três modalidades:

I - Recurso de custeio: poderão ser destinados recursos de custeio por meio do Fundo Estadual de Saúde, fonte 100, do Tesouro do Estado ou outra fonte a ser definida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

II - Recurso de investimento: poderão ser destinados recursos de investimento por meio do Fundo Estadual de Saúde, fonte 100, do Tesouro do Estado, outra fonte a ser definida pela SESA, para melhoria da estrutura física, aquisição de equipamentos e veículos, respeitando as necessidades de cada território e a disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

III - Educação permanente em saúde: trabalhadores da saúde vinculados ao ponto de atenção deverão ter agenda protegida para participação das ações educativas desenvolvidas e apoiadas pela SESA, assim como outras ações de iniciativas locais.

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 6º O Programa será executado em fases a serem definidas pela SESA, cujas normativas serão publicadas em resoluções específicas.

Parágrafo Único: As regras de execução, monitoramento e avaliação, bem como os recursos a serem utilizados em cada fase, também serão objeto de publicação em resoluções específicas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_1722_21.341.5891.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 04/12/2023 14:15.

Inserido ao protocolo **21.341.589-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 04/12/2023 09:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7d94a66b56666deb3aa8527fe602f87a.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **134173/2023**
Título Resolução SESA 1722/2023
Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 04/12/2023 14:26

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolução 1722 2023.rtf](#)
156,19 KB

Data de publicação

 05/12/2023 Terça-feira Gratuita Aprovada 04/12/23 14:27  Nº da Edição do Diário: 11555

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA